

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material de águas e saneamento habitação para dotar o stock do armazém, na modalidade de fornecimento contínuo.

2 - O valor base, que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos, é de 10.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) Caderno de Encargos;

d) Proposta adjudicada;

e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 24 meses ou até se esgotar o valor adjudicado se ocorrer antes desse prazo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta, no prazo estabelecido, após receção dos pedidos de fornecimento;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens/materiais contratados;
- c) Obrigação de garantia dos bens/materiais;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é produzido e fornecido os bens/materiais, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a fornecer ao Município os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser colocados à disposição do Município em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Após a adjudicação e outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser colocados à disposição do Município, a partir da confirmação da receção dos pedidos de fornecimento.
- 2 - Em casos excecionais poderá ser acordado outro prazo entre as partes.
- 3 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte para entrega nas instalações do Município.

Cláusula 7.ª | **Qualidade dos bens**

O fornecedor deverá garantir a qualidade dos bens a fornecer, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, garantir a qualidade dos bens a fornecer.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 8.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução dos trabalhos
2. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município**

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - O fornecedor de bens deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com [a plataforma em uso pelo Município](#).

3 - Se o fornecedor de bens se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o fornecedor bens devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos bens fornecidos.

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

6 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária. “

Cláusula 11ª - Modo e valor de prestação da caução

1 - Não é exigível nos termos do n.º 2 do art.º 88º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas

estabelecidas neste Caderno de Encargos e/ou legislação em vigor;

b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 2 dias úteis o prazo fixado no contrato;

c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 7.ª (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;

d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 6.ª (entrega dos bens objeto do contrato);

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

- 1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos bens, nas características da listagem anexa;
- 2- Em fase de execução do contrato, o Município de Torres Novas reserva-se ao direito de alterar bens constantes da listagem anexa, desde que se mantenha idêntica a tipologia do bem e haja pequena oscilação de valor unitário.
- 3- Durante a vigência do contrato e em conformidade com o art.º 300.º do CCP, os preços unitários apresentados na proposta podem vir a ser objeto de alteração, mediante acordo entre as partes, sendo que os mesmos devem ser devidamente fundamentados pelo Adjudicatário.

Designação	Unidade
Material de águas e saneamento	
ABRAÇADEIRA DE ESPIGA P/ 1/2	UN
ABRAÇADEIRA DE ESPIGA P/ 3/4	UN
ABRAÇADEIRAS ISOFONICAS P/ TUBO MULTICAMADAS 20MM	UN
ABRAÇADEIRAS P/ TUBO MULTICAMADAS 20MM	UN
AUTOCLISMO EXTERIOR MONOBLOCO C/ ENTRADA INFERIOR	UN
AUTOCLISMO TIPO ALTO C/ PUXADOR	UN
AUTOCLISMO TIPO KARIBA OU EQUIVALENTE	UN
BICHA DE CHUVEIRO 1/2"X1/2" FF C/ 1,25 METROS	UN
BICHA MALHA AÇO 1/2"X1/2" F/F C/ 25 CM	UN
BICHA MALHA AÇO 1/2"X1/2" F/F C/ 30 CM	UN
BICHA MALHA AÇO 1/2"X3/8" F/F C/ 25 CM	UN
BICHA MALHA DE AÇO 3/8 MACHO/FÊMEA C/ 60CM	UN
BICHA MALHA DE AÇO FEMEA/FEMEA 1/2 X 1/2 35CM	UN
BOIA ENCHIMENTO P/ AUTOCLISMO CERAMICO	UN
CASQUILHO FEMEA MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X1/2	UN
CASQUILHO FEMEA MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X3/4	UN
CASQUILHO MACHO MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X1/2	UN
CASQUILHO MACHO MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X3/4	UN
CASQUILHO REDUÇÃO LATÃO 1 1/4 X 1	UN
CASQUILHOS LATÃO DUPLO 1 X 1 1/4	UN
CASQUILHOS LATAO DUPLOS 1 1/2"	UN
CASQUILHOS LATAO DUPLOS 1"	UN
CASQUILHOS LATAO DUPLOS 1/2	UN
CASQUILHOS LATAO DUPLOS 2"	UN
CASQUILHOS LATAO DUPLOS 3/4	UN
CASQUILHOS LATAO RED. 1 1/2 X 1"	UN
CASQUILHOS LATAO RED.1" X 3/4"	UN

CASQUILHOS LATAO RED.3/4 X 1/2	UN
CASQUILHOS LATAO REDUÇÃO 2x1 1/2"	UN
CASQUILHOS M REDUÇÃO 3/4 X 1/2 CROMADOS	UN
CASQUILHOS POLIETILENO MACHO 32 X 1 APERTO RAPIDO	UN
CHUVEIRO C/ RÓTULA 1/2" F	UN
CONJUNTO PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DE LAVATÓRIO EM INOX	UN
CONJUNTO PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DE SANITA EM INOX	UN
CURVAS PVC90 90º	UN
CURVAS LATAO F/F 2" (45º)	UN
CURVAS LATAO F/F 2" (90º)	UN
CURVAS LATAO M/F 1 1/2" (45º)	UN
CURVAS LATAO M/F 1" (45º)	UN
CURVAS LATAO M/F 2" (45º)	UN
CURVAS LATAO M/F 2" (90º)	UN
CURVAS LATAO M/F 3/4 (90º)	UN
CURVAS LATAO M/F 3/4 (45º)	UN
CURVAS LATAO M/M 2" (90º)	UN
CURVAS PVC 40º 45º	UN
CURVAS PVC 40º - 90º	UN
CURVAS PVC 90 45º	UN
EMBOQUE SANITA P/ FLUXOMETRO	UN
FLUXOMETRO SANITA	UN
FLUXÓMETRO URINOL TEMPORIZADO	UN
FLUXOMETRO URINOL TIPO ESQUADRIA SAIDA 1/2	UN
JOELHO FEMEA PLASTICO 20 X 3/4	UN
JOELHO INOX SIMPLES C/ BICONE 18	UN
JOELHO MACHO PLASTICO 20 X 3/4	UN
JOELHO SIMPLES MULTICAMADAS DE CRAVAR 20MM	UN
JOELHOS FÊMEA C/ PATER 20X1/2	UN
JOELHOS FEMEA MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X1/2	UN
JOELHOS FEMEA MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X3/4	UN
JOELHOS INOX C/ BICONE 18 X 1/2 F	UN
JOELHOS INOX C/ BICONE 18 X 1/2 M	UN
JOELHOS LATAO M/F 1"	UN
JOELHOS LATAO M/F 3/4	UN
JOELHOS LATAO M/F 1 1/2"	UN
JOELHOS LATAO M/F 1/2	UN
JOELHOS LATAO M/F 2"	UN
JOELHOS LATAO P\\PE 32 X 32	UN
JOELHOS LATAO P\\PEAD 3/4	UN
JOELHOS LATAO P\\PEAD FEMEA 3/4	UN
JOELHOS LATAO P\\PEAD MACHO 3/4	UN
JOELHOS LATAO RED. 3/4 X 1/2"	UN
JOELHOS LATAO RED.1 1/2" x 1"	UN
JOELHOS LATAO REDUÇÃO 1" X 3/4	UN
JOELHOS LATAO ROSCADO FEMEA P\\PEAD 32 X 1"	UN
JOELHOS LATAO ROSCADO MACHO PEAD 1"	UN
JOELHOS LATAO SIMPLES 1 1/2"	UN
JOELHOS LATAO SIMPLES 1"	UN

JOELHOS LATAO SIMPLES 1/2	UN
JOELHOS LATAO SIMPLES 2"	UN
JOELHOS LATAO SIMPLES 3/4	UN
JOELHOS MACHO MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X1/2	UN
JOELHOS MACHO MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X3/4	UN
JUNÇOES LATAO 1 1/2" S/C	UN
JUNÇOES LATAO 1" S/C	UN
JUNÇOES LATAO 1/2" S/C	UN
JUNÇOES LATAO 3/4" S/C	UN
UNIAO POLIETILENO RAPIDAS 16	UN
UNIAO POLIETILENO RAPIDAS 25	UN
UNIAO POLIETILENO RAPIDAS 32	UN
JUNTA DE FERRO FUNDIDO 90 PINTURA EXPOXICA	UN
MANGA DE ISOLAMENTO P/ TUBO 20MM	MT
MASSA VEDANTE PARA ROSCAS	UN
MEADAS DE LINHO (200 GR)	KG
PORCAS LATAO BATENTE 1"	UN
PORCAS LATAO BATENTE 1/2	UN
PORCAS LATAO RED.2" X 1"	UN
PORCAS REDUÇÃO LATÃO 1X 1/2	UN
PORCAS REDUÇÃO LATÃO 1X 3/4	UN
ROLO FITA TEFLON	UN
SIFÃO FLEXÍVEL 1 1/2" X 40/50 PP	UN
SIFÃO FLEXÍVEL LAVATÓRIO C/ VÁLVULA 1 1/4"	UN
SIFAO GARRAFA LAVATÓRIO	UN
SIFÃO SIMPLES P/ LAVA LOIÇA C/ RESPIRO	UN
TAMPÃO PVC ESGOTO 32	UN
TAMPÕES DE LAVATÓRIO	UN
TAMPOES LATAO BOCA INCENDIO 1 1/2"	UN
TAMPOES LATAO FEMEA 1 1/2"	UN
TAMPOES LATAO FEMEA 1"	UN
TAMPOES LATAO FEMEA 2"	UN
TAMPOES LATAO FEMEA 3/4	UN
TAMPOES LATAO FEMEA 1/2	UN
TAMPOES LATAO MACHO 1 1/2"	UN
TAMPOES LATAO MACHO 1"	UN
TAMPOES LATAO MACHO 1/2	UN
TAMPOES LATAO MACHO 2"	UN
TAMPOES LATAO MACHO 3/4	UN
TELEFONE DE CHUVEIRO	UN
TES INOX 18 X 1/2 F BICONE	UN
TES LATAO 1/2"	UN
TES LATAO RED. 1 1/2 x 1 1/4	UN
TES LATAO RED. 1 1/2 X 1"	UN
TES LATAO RED. 1" X 3/4	UN
TES LATAO RED. 2 X 1 1/2"	UN
TES LATAO SIMPLES 1 1/2"	UN
TES LATAO SIMPLES 1"	UN
TES LATAO SIMPLES 2"	UN

TES LATAO SIMPLES 3/4	UN
TÊS MULTICAMADAS DE 20MM	UN
TÊS MULTICAMADAS DE CRAVAR 20MM	UN
TÊS MULTICAMADAS DE CRAVAR 20X16	UN
TES PLASTICO APERTO RAPIDO 16	UN
TES PLASTICO APERTO RAPIDO 25	UN
TES PLASTICO APERTO RAPIDO 40 X 1"1/4	UN
TES POLIETILENO 25 APERTO RAPIDO	UN
TES POLIETILENO 32 APERTO RAPIDO	UN
TORNEIRA DE ALAVANCA 1/2 P/ BEBEDOURO	UN
TORNEIRA DE ESQUADRIA 1/2 X 1/2 COM FILTRO	UN
TORNEIRA DE ESQUADRIA 1/2 X 3/8 COM FILTRO	UN
TORNEIRA DE ESQUADRO NIQUELADA 1/2 X 1/2	UN
TORNEIRA DE ESQUADRO NIQUELADA 1/2 X 3/8	UN
TORNEIRA ESFERA MULTICAMADAS 20	UN
TORNEIRA ESQUADRIA 1/2 X 1/2 MANÍPULO TIPO MONOCOMANDO	UN
TORNEIRA LAVATÓRIO MODELO HOSPITALAR	UN
TORNEIRA LAVATÓRIO TEMPORIZADA	UN
TORNEIRA MONOCOMANDO BICA ALTA LAVATÓRIO	UN
TORNEIRA MONOCOMANDO P/ BANHEIRA	UN
TORNEIRA MONOCOMANDO P/ BIDÉ	UN
TORNEIRA MONOCOMANDO P/ LAVA LOIÇA BICA ALTA BALCÃO	UN
TORNEIRA MONOCOMANDO P/ LAVA LOIÇA MOBILIDADE REDUZIDA	UN
TORNEIRA MONOCOMANDO P/ LAVATÓRIO	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA 1" C/JUNÇÃO	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA 1/2" C/ JUNÇÃO	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA C/JUNÇÃO 3/4	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA DE PASSAGEM 1 1/2"	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA DE PASSAGEM 1"	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA DE PASSAGEM 3/4	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA M/F 1"	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA M/F 3/4	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA M/F 1 1/2"	UN
TORNEIRA NIQUELADA ESFERA PASSAGEM 2"	UN
TORNEIRA NIQUELADA OLHO DE BOI 1"	UN
TORNEIRA NIQUELADA OLHO DE BOI 3/4	UN
TORNEIRA NIQUELADA PASSAGEM 1/2"	UN
TUBO ALPEX 20MM	MT
TUBO DE DESCARGA EXTENSIVEL C/ VALVULA ESGOTO P/ LAVATÓRIO	UN
TUBO DESCARGA CROMADO SANITA P/ FLUXOMETRO 600 X 200	UN
TUBO FLUXOMETRO DE SANITA	UN
UNIÃO FÊMEA 25 MM P/ ADAPTADOR STORZ P/ TUBO DE 1"	UN
UNIÃO MACHO 25MM P/ ADAPTADOR STORZ P/ TUBO DE 1"	UN
UNILOCK/TANGIT 80MTS	UN
UNIÕES FEMEA POLIETILENO RÁPIDAS 3/4	UN
UNIOES LATAO M/F 3/4	UN
UNIOES LATAO M/F 1"	UN
UNIOES LATAO M/F 1/2	UN
UNIOES LATAO RED. 1" x 3/4	UN

UNIOES LATAO RED. 1" x 3/4	UN
UNIOES LATAO REDUÇÃO 1/2 X 3/4	UN
UNIOES LATAO SIMPLES 1 1/2"	UN
UNIOES LATAO SIMPLES 1"	UN
UNIOES LATAO SIMPLES 1/2	UN
UNIOES LATAO SIMPLES 2"	UN
UNIOES LATAO SIMPLES 3/4	UN
UNIÕES MACHO POLIETILENO RÁPIDAS 3/4	UN
UNIÕES MULTICAMADAS CRAVAR FEMEA 20X1/2	UN
UNIÕES MULTICAMADAS CRAVAR MACHO 20X1/2	UN
VALVULA DESCARGA AUTOCLISMO CERAMICO	UN
VAROES ROSCADOS M10	MT
VAROES ROSCADOS M12	MT
VAROES ROSCADOS M14	MT
VAROES ROSCADOS M16	MT
VAROES ROSCADOS M20	MT
VAROES ROSCADOS M6	MT
VAROES ROSCADOS M8	MT